



REGULAMENTO

PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV CBTU 2018

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

Instituição do **Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU 2018** aprovado na 368ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25 de julho de 2018, e aprovada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MP, conforme Nota Técnica nº 17869/2018-MP, de 12 de setembro de 2018.

2. DO OBJETIVO

2.1. Promover o desligamento voluntário dos empregados elegíveis a este Plano e que atendam a todos os requisitos deste Regulamento.

2.2. Otimizar os custos e racionalização na gestão de pessoas.

3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Para ser considerado elegível, o empregado interessado em aderir ao PDV deverá:

3.1.1. Ser empregado do quadro de pessoal próprio da CBTU, não incluídos os contratados para exercício de cargo de confiança de livre provimento;

3.1.2. Estar na situação de ATIVO na força de trabalho na data de desligamento;

3.1.3. Estar APTO no exame demissional;

3.1.4. Atender aos seguintes critérios:

3.1.4.1. Estar aposentado pelo INSS nas modalidades: tempo de serviço, idade e/ou especial na data da adesão; **ou**

3.1.4.2. Ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e ter 25 (vinte e cinco) anos ou mais de vínculo empregatício com a CBTU na data da adesão.

4. DA ADESÃO

4.1. A adesão ao PDV é um ato de livre e espontânea vontade do empregado.



- 4.2. A adesão ao PDV implicará na extinção do contrato de trabalho, a pedido do empregado sem cumprimento do aviso prévio, atendendo ainda, o disposto no item 5 que trata do cronograma de desligamento.
- 4.3. O período das adesões se encerrará 30 (trinta) dias corridos após a implantação do Plano.
- 4.4. O empregado elegível que optar em aderir ao PDV deverá preencher e assinar em 2 (duas) vias, o Anexo I - **Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU/2018**, ficando uma via com o órgão de recursos humanos da Unidade de origem e a outra com o empregado, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da área de recursos humanos.
- 4.5. O Termo de Adesão de que trata o subitem 4.4 deverá ser encaminhado pelo empregado, ao órgão de recursos humanos da Unidade de origem até o último dia do período de adesão a ser divulgado pela CBTU, mediante protocolo ou por meio de carta registrada e recebida na Unidade correspondente até o último dia de adesão.
- 4.6. Não será aceito Termo de Adesão enviado por e-mail.
- 4.7. O Termo de Adesão será analisado pela área de recursos humanos da Unidade de origem do empregado, conforme Anexo II – **Análise da Adesão do Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU-2018**.
- 4.8. A simples adesão ao PDV não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e os demais critérios previstos neste Regulamento.
- 4.9. Durante e após o prazo para adesão, a Gerência Geral de Recursos Humanos da Administração Central recepcionará e analisará os termos de adesão deferidos pelas Unidades.
 - 4.9.1. Após o 15º (décimo quinto) dia do início do prazo de adesão será divulgado na Intranet o primeiro cronograma abrangendo aqueles que poderão ser desligados imediatamente.
 - 4.9.2. Será divulgado na Intranet em até 30 (trinta) dias, após o término do período de adesão o segundo cronograma com a relação dos demais empregados que serão desligados.
- 4.10. Após a divulgação da relação que trata o subitem 4.9, o empregado deverá apresentar ao órgão de recursos humanos da Unidade de origem o Anexo III – **Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de desligamento.



4.11. O PDV poderá ser processado pela CBTU até 31 de dezembro de 2019.

5. DO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO E VIGÊNCIA DO PDV

- 5.1. Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão do PDV, os empregados serão desligados gradativamente, de acordo com as datas estabelecidas em cronograma.
- 5.2. A distribuição dos empregados pelas datas de desligamento será promovida pela Companhia considerando a manifestação da Comissão Nacional do Repasse do Conhecimento.

6. DAS RESTRIÇÕES DO DESLIGAMENTO

- 6.1. Não será considerado apto a participar do PDV o empregado integrante do quadro efetivo que, **na ocasião do desligamento** se encontrar em quaisquer das seguintes situações:
 - 6.1.1. Com contrato de trabalho suspenso, decorrente de licença sem remuneração, desde que retorne às suas atividades na Companhia, em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do desligamento estabelecida no cronograma;
 - 6.1.2. Em gozo de auxílio-doença, licença maternidade ou adoção;
 - 6.1.3. Com o contrato interrompido devido a acidente ou doença do trabalho;
 - 6.1.4. Ter exame médico demissional com resultado “INAPTO”;
 - 6.1.5. Estar aposentado por invalidez;
 - 6.1.6. Ser candidato às eleições sindicais como dirigente ou representante sindical, na condição de membro titular ou suplente dos conselhos fiscais dos Sindicatos, cumprindo mandato ou no lapso de 12 (doze) meses posteriores ao exercício do cargo;
 - 6.1.7. Ser candidato à Comissão Interna de Acidente de Trabalho – CIPA, na condição de membro eleito, cumprindo mandato ou no lapso de 12 (doze) meses posteriores ao exercício do cargo;
 - 6.1.8. Estar no lapso de estabilidade provisória;



- 6.1.9. Cursando pós-graduação, mestrado ou doutorado custeado pela CBTU ou no lapso do prazo de permanência pós-curso na Companhia;
- 6.1.10. Respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar:
 - 6.1.10.1. Enquanto não finalizar o respectivo processo, e
 - 6.1.10.2. Enquanto não estiver cumprida a sanção disciplinar imposta, e
 - 6.1.10.3. Desde que não seja aplicada a pena de demissão por justa causa.
- 6.2. O empregado reintegrado ou readmitido por força de decisão judicial provisória poderá aderir ao PDV. Entretanto, o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se durante a vigência do Plano houver a declaração do trânsito em julgado da decisão liminar, tornando definitiva a reintegração ou a readmissão.
- 6.3. O empregado que esteja respondendo a processo judicial relacionado à prática de atos que possam implicar na aplicação de penalidade de perda de cargo/emprego público, não poderá aderir ao PDV. A verificação da existência dos processos mencionados será realizada por meio de consulta a área jurídica da Administração Central.
- 6.4. O empregado que se encontrar com alguma das restrições do subitem 6.1.6 poderá aderir ao PDV, desde que renuncie, expressamente, à estabilidade correspondente, em caráter irrevogável, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o desligamento, cuja homologação deverá ser feita pelo Sindicato.
- 6.5. O empregado que se encontrar com alguma das restrições do subitem 6.1.7 poderá aderir ao PDV, desde que renuncie, expressamente, à estabilidade correspondente, em caráter irrevogável, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o desligamento, cuja homologação deverá ser feita pelo Presidente da CIPA.

7. DOS EMPREGADOS AFASTADOS OU CEDIDOS

- 7.1. O empregado afastado por qualquer motivo ou cedido deve efetuar sua adesão dentro do prazo e na forma estabelecida no item 4 deste Regulamento.
 - 7.1.1. Será de responsabilidade das áreas de recursos humanos comunicar formalmente aos empregados afastados ou cedidos a implantação do PDV, prazo para adesão e/ou outros procedimentos.



- 7.2. O empregado que se encontrar afastado por motivo de auxílio-doença poderá aderir ao PDV no prazo estabelecido para adesão, mas somente poderá ser desligado após liberação pelo INSS na vigência do PDV.
- 7.3. O empregado que se encontrar cedido deverá solicitar ao órgão cessionário o seu retorno aos quadros da CBTU, o que deve ocorrer por documento do órgão devolvendo o empregado no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o desligamento.
- 7.4. O empregado que se encontrar afastado para cumprimento de mandato eletivo deverá solicitar licença do cargo, formalmente, e retornar aos quadros da CBTU no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o desligamento.

8. DA DESISTÊNCIA AO DESLIGAMENTO

- 8.1. O empregado poderá desistir da adesão ao PDV em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data programada para seu desligamento, apresentando ao órgão de recursos humanos de origem conforme o Anexo IV – **Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU-2018**, em 2 (duas) vias.
- 8.2. No caso de envio do **Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU-2018** por meio de carta registrada, será considerado válido, desde que a data de recebimento atenda o estabelecido no subitem 8.1.
- 8.3. Não será aceito o **Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU-2018** enviado por e-mail.
- 8.4. Caso não sejam cumpridos os subitens 8.1, 8.2 e 8.3 a adesão ao PDV será irrevogável.

9. DO INCENTIVO

- 9.1. O empregado que aderir ao PDV receberá a título de incentivo, 16 (dezesesseis) remunerações recebidas nas rubricas especificadas no Anexo V – **Rubricas para Composição da Base de Cálculos da Indenização**, a que faz jus, mensalmente, observados o piso de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o teto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
 - 9.1.1. Para cálculo do pagamento do incentivo será utilizada a maior remuneração fixa recebida nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de assinatura deste Regulamento.



9.1.2. Os valores do piso e teto são fixos e independem do Acordo Coletivo de Trabalho.

9.1.3. O pagamento do incentivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, em parcela única, a contar da data de rescisão.

9.1.4. Ao receber o valor a título de incentivo, o empregado deverá assinar o **Recebimento de Quitação do Incentivo**, conforme o Anexo VI.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

10.1. Ao empregado que aderir e tiver aprovada sua adesão ao PDV no ato da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho receberá, além do incentivo de que trata o item 9, as verbas rescisórias descritas abaixo referentes aos direitos trabalhistas previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, na modalidade de **demissão a pedido**, a que faz jus, mensalmente:

10.1.1. Remuneração na data de desligamento (saldo de salário);

10.1.2. Férias (proporcionais, quando houver);

10.1.3. Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição Federal);

10.1.4. Gratificação de natal 13º salário proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento, descontado eventuais adiantamentos já recebidos pelo empregado;

10.1.5. Fundo de Garantia correspondente ao mês da rescisão;

10.1.6. Outras parcelas devidas no ato da rescisão como, AMO, Auxílio-Creche, Auxílio para Filho com Necessidades Especiais, Auxílio Materno Infantil, adicional Quebra de Caixa, Quebra de Caixa – Agente de Estação, Incorporação 4.5 e 4.7, adicional de Apontador, bem como os descontos que couberem.

10.2. As férias serão usufruídas no decurso de onze meses de forma a impedir o acúmulo de períodos aquisitivos.

10.3. A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDV será efetivada na modalidade “demissão a pedido”, com a devida homologação junto ao Sindicato.

10.4. O empregado que tiver inscrição indeferida poderá apresentar recurso, em até 5 (cinco) dias úteis da data de envio da comunicação ao Diretor de Administração e Finanças, devidamente protocolada, conforme Anexo VII – **Modelo de Recurso**.



- 10.5. As rescisões serão efetivadas de acordo com o cronograma de desligamento. O pagamento das verbas rescisórias ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de rescisão.
- 10.6. Sendo o incentivo do PDV verba de caráter indenizatório, fica isento de desconto do Imposto de Renda.
- 10.7. As verbas rescisórias terão seu desconto de Imposto de Renda na fonte.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade **demissão a pedido**, o empregado não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% sobre o saldo do FGTS.
- 11.2. Será de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento da CBTU.
- 11.3. O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária.
- 11.4. Se o valor da rescisão não for suficiente para quitar débitos eventualmente mantidos com a Companhia, o acerto de contas deverá ser feito mediante comprovante de recolhimento a CBTU do débito remanescente.
- 11.5. Uma vez paga as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.
- 11.6. Será de responsabilidade do órgão de recursos humanos das Unidades receber, analisar e validar os Termos de Adesão, bem como solicitar a manifestação das chefias imediatas e órgão jurídico local, e posterior encaminhamento a Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos da Administração Central.
- 11.7. Será de responsabilidade da chefia imediata identificar e informar se as atividades exercidas pelo empregado são complexas e exijam repasse de conhecimento e o prazo para cumprimento das tarefas, a fim de que seja disponibilizado para participar e reunir as condições do PDV.
 - 11.7.1. O repasse do conhecimento não deverá ultrapassar o prazo constante no item 4.11.
 - 11.7.2. Será de responsabilidade da área de recursos humanos de cada Unidade emitir o **COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE REPASSE DO CONHECIMENTO – PRC CBTU 2018**, conforme Anexo VIII.



- 11.8. Será de responsabilidade da Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos receptionar e validar os Termos de Adesão dos empregados, das Unidades quanto ao preenchimento dos critérios, assim como consultar às chefias imediatas, se necessário, e encaminhar para Gerência Geral Jurídica da Administração Central.
- 11.9. Será de responsabilidade da Gerência Técnica – Corregedoria da Administração Central a manifestação quanto à inexistência de processo administrativo disciplinar relacionado à prática de atos que possam implicar na aplicação de penalidade de perda de cargo/emprego público.
- 11.10. Será de competência do Diretor-Presidente autorizar o desligamento.
- 11.11. A CBTU publicará na Intranet para acesso de todas as Unidades Administrativas e todos os empregados o Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU-2018, a partir da data de sua aprovação.
- 11.12. Será instituída na aprovação do PDV a regulamentação do Repasse do Conhecimento que será obrigatório e terá como objetivo identificar e transferir os conhecimentos por ordem de complexidade, relevância e disponibilidade para os empregados que na adesão reúnam condições previstas para participação do Plano, a fim de preservar o conhecimento existente na Companhia e a continuidade operacional.
- 11.13. Em caso de atos no âmbito da Companhia que possam ser identificados como contrários à adesão voluntária do empregado ao PDV, a Diretoria de Administração e Finanças deverá ser informada para providências cabíveis.
- 11.14. Caberá a Diretoria Executiva, a seu critério, prorrogar o prazo de adesões ao PDV, através de resolução.
- 11.15. Ao empregado em atividade na Companhia que, após aderir ao Plano, tiver de se afastar de suas funções por motivo de doença ou acidente do trabalho, ficam garantidos os direitos aqui previstos, devendo ser fixada nova data para desligamento, após seu retorno às atividades na Companhia, desde que o desligamento não exceda o término do PDV.
- 11.16. O empregado que por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento, será excluído do PDV.
- 11.17. A adesão implica o conhecimento e aceitação por parte do empregado, de todas as condições previstas neste Regulamento.
- 11.18. Na hipótese de falecimento do empregado em atividade na Companhia, após adesão ao Plano, ficará para seus beneficiários legais responsáveis o recebi-



mento das verbas indenizatórias, considerando o prazo de desligamento estabelecido pela CBTU.

11.18.1. Os beneficiários deverão apresentar documentos comprobatórios originais e cópias para validação na área de recursos humanos a qual pertencia o empregado.

11.18.2. Caberá a área de recursos humanos da Unidade de origem do empregado falecido comunicar formalmente a data e hora de comparecimento para quitação dos valores devidos aos beneficiários legais.

11.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, observada a legislação e demais normas que se apliquem à matéria.



**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO – PDV CBTU-2018**

CBTU

NOME		MATRÍCULA
CARGO	LOTAÇÃO	U.A.

Nos presentes termos, manifesto meu interesse em aderir ao **PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV CBTU-2018**, instituído pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos e declaro estar ciente:

- a) De todas as regras do Regulamento do PDV CBTU-2018 e suas condições;
- b) Do direito reservado à CBTU de rejeitar minha adesão ao Plano, caso não sejam atendidos os critérios estabelecidos no Regulamento;
- c) De que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista o estabelecido no Regulamento;
- d) Do direito reservado a CBTU de definir a data de meu desligamento, em conformidade com o cronograma estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento normal de suas atividades;
- e) Das consequências da adesão ao Plano em relação à extinção do Contrato de Trabalho e quitação das verbas pertinentes;
- f) Da obrigatoriedade da participação do Programa de Repasse do Conhecimento.

Comprometo-me apresentar a área de recursos humanos de origem, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, munido da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Autorizo a compensação das parcelas vencidas e a vencer de dívida contraída junto a Companhia, inclusive aval, na condição de empregado, com o valor da indenização a que terei direito em virtude da adesão ao PDV CBTU-2018, excluídos desse montante apenas os valores decorrentes de saldo de salário e demais verbas rescisórias definidas na legislação vigente.

Local e Data	Assinatura do Empregado (a)
---------------------	------------------------------------



**ANÁLISE DA ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
PDV CBTU-2018**

CBTU

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
NOME				
MATRÍCULA SIAPE	CARGO	NIVEL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
IDADE	TEMPO DE SERVIÇO	UA	LOTAÇÃO	
MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA				
(Se necessário utilizar o verso)				
Local e Data ____/____/____		Assinatura /carimbo da Chefia		
III – RECURSOS HUMANOS				
ANÁLISE PARA VALIDAÇÃO			SIM	NÃO
1. Concessão de Férias?				
2. Está aposentado? Qual modalidade? Tempo de Serviço () Idade () Especial () Invalidez ()				
3. É reintegrado ou readmitido Judicialmente?				
4. Preenche os requisitos legais para aposentadoria pelo INSS?				
5. Está afastado de suas atividades laborais? Informar o motivo.				
6. Está realizando curso de pós-graduação, doutorado ou mestrado pela CBTU?				
7. Está no lapso do prazo de permanência pós-curso na Companhia?				
8. É membro do Sindicato ou representante sindical?				
9. É membro eleito da CIPA?				
10. Está em estabilidade provisória?				
11. Está respondendo a Sindicância ou PAD?				
12. Está em cumprimento de sanção disciplinar?				
13. Participará do Programa de Repasse do Conhecimento? Informar o período. Período : de ____/____/____ a ____/____/____				



VALIDAÇÃO DO DESLIGAMENTO	SIM	NÃO
1. Férias gozadas?		
2. Está aposentado? Apresentou carta de concessão?		
3. É reintegrado ou readmitido Judicialmente? Transitado e julgado?		
4. Preenche os requisitos legais para aposentadoria pelo INSS?		
5. Está afastado de suas atividades laborais? Retornou em tempo hábil?		
6. Está realizando curso de pós-graduação, doutorado ou mestrado pela CBTU?		
7. Está no lapso do prazo de permanência pós-curso na Companhia?		
8. É membro do Sindicato ou representante sindical? Apresentou carta de renúncia?		
9. É membro eleito da CIPA? Apresentou carta de renúncia?		
10. Está em estabilidade provisória?		
11. Está respondendo a Sindicância ou PAD? Concluído?		
12. Está em cumprimento de sanção disciplinar?		
13. Concluiu a participação no Programa de Repasse do Conhecimento?		
14. Exame médico?		
Apto () Inapto ()		

OBSERVAÇÃO

--

Deferido () Indeferido ()	Assinatura/Carimbo do responsável pelo RH Data ____/____/____
---	---



PEDIDO DE DEMISSÃO SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO
PDV CBTU-2018

CBTU

NOME			
MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	UA

Declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, em razão da minha adesão voluntária ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU-2018. Desde já autorizo a Companhia a programar a data para o meu efetivo desligamento e solicito a dispensa do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual.

Local e Data ____/____/____	Assinatura do Empregado (a)
---	------------------------------------

Data prevista para o desligamento (a ser preenchida pela área de recursos humanos) ____/____/____	Assinatura e carimbo do empregado (responsável pela área de recursos humanos)
---	--

Assinatura (Testemunha 1)	Assinatura (Testemunha 2)
----------------------------------	----------------------------------



**TERMO DE DESISTÊNCIA DA ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO – PDV CBTU-2018**

CBTU

Eu, _____, matrícula nº _____,
lotado (a) na _____, manifesto meu
interesse em desistir do Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU-2018, bem como tenho
ciência da irreversibilidade desta decisão.

Local e Data

____/____/____

Assinatura do Empregado (a)



**RUBRICAS PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULOS DA
INDENIZAÇÃO**

CBTU

Código CBTU	Código SIAPE	Descrição
3	3	SALÁRIO
9	331	CARGO CONFIANÇA/DIFERENÇA
10		OPÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO
13	82090	VPNI FUNÇÃO - RPR 009/2001
24	114	DIFERENÇA CARGO/INCORPORADO
57	82874	CARGO CONF.DIF.SB.4.5 PCS
59	450	PISO SALARIAL SUPERIOR
98	838	HS INCORP. SUMULA 76
100	833	PASSIVO TRABALHISTA
101	82089	VPNI PASSIVO - RPR 009/2001
102	1607	VPNI PASSIVO DEC JUDICIAL 13,5
103	1608	GRATIF. ANUAL JUDICIAL PROC 255/2011
104		QUINQUENIO JUD PRC 255/2011
113	537	PRO-LABORE-VPNI
114		VANTAGEM PESSOAL
115	69	AUXILIO MORADIA-VPNI
118	776	GRATIFICAÇÃO ANUAL - ATS
125		QUINQUENIO
182	1623	VALE ALIMENT JUD JPE PROC 148000/2012
183		ATS JUDICIAL JPE
184		VALE ALIMENT JUDICIAL
3029	133	INSALUBRIDADE JUDICIAL
3057	82874	CARGO CONF. DIF. SB.4.5 PCS - JUDICIAL
3100	309	PASSIVO JUDICIAL
3118		GRATIFICAÇÃO ANUAL JUDICIAL
3126		PERICUL.ENER.ELET.INTEG.JUDICIAL
3144		GRATIF.DE APONTADOR - JUDICIAL
3148		GRA.QUEBRA CAIXA 25% JUDICIAL
3150		GRATIF. SUPERVISÃO NUCLEO-JUDICIAL
3151		GRATIF. SUPERVISÃO GRUPO-JUDICIAL
3152		GRATIFICAÇÃO SUPERVISÃO/NUCLEO - JUDICIAL STU/BH
3003		SALARIO JUDICIAL
3013		VPNI FUNÇÃO-JUDICIAL
3027		RISCO DE VIDA JUDICIAL



RECIBO DE QUITAÇÃO DO INCENTIVO

CBTU

Conforme Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU 2018 em seu item 9 – Do Incentivo, o empregado abaixo identificado percebeu a título de incentivo, 16 (dezesesseis) remunerações recebidas nas rubricas especificadas (Anexo V do Regulamento do PDV) a que faz jus mensalmente, observado o piso de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e teto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mais as verbas rescisórias constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho:

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME

MATRÍCULA SIAPE

CARGO

NIVEL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

IDADE

TEMPO DE SERVIÇO

UA

LOTAÇÃO

II – VALOR DO INCENTIVO

R\$ _____ (_____).

Assinatura do empregado

Assinatura/Carimbo do responsável pelo RH

Data ____/____/____



CBTU

MODELO DE RECURSO

Ilmo. Senhor Diretor de Administração de Recursos Humanos da Administração Central

Eu, _____, matrícula nº _____, lotado (a) na _____, apresento o presente **RECURSO** contra a decisão que **INDEFERIU em / /** a minha inscrição no **Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU 2018**.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Local e data,

Assinatura

Protocolo nº _____



**COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE REPASSE DO
CONHECIMENTO – PRC CBTU-2018**

CBTU

Atestamos, para fins de pagamento das parcelas indenizatórias do Plano de Desligamento Voluntário – PDV CBTU-2018, que o (a) empregado (a) _____, matrícula nº _____, concluiu com sucesso o **PROGRAMA DE REPASSE DO CONHECIMENTO – PRC CBTU-2018**, conforme os termos do Regulamento.

Local e Data ____/____/____	Assinatura do Empregado (a)
Assinatura e carimbo do Chefe Imediato	Assinatura do Coordenador do PRC
Assinatura e carimbo do Responsável pelo RH	